

Lei Municipal nº 711/2025.

Institui, no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB, a obrigatoriedade da inclusão da Educação Financeira e do incentivo ao Empreendedorismo como temas transversais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Sabugi – PB, a obrigatoriedade da inclusão da Educação Financeira e do incentivo ao Empreendedorismo como temas transversais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a serem desenvolvidos nas unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º A inclusão da Educação Financeira e do incentivo ao Empreendedorismo tem como objetivos:

- I** – desenvolver nas crianças e adolescentes competências para o uso consciente e responsável dos recursos financeiros;
- II** – promover o entendimento sobre planejamento, consumo consciente, economia, poupança, investimentos e práticas empreendedoras;
- III** – contribuir para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e autônomos, nos aspectos financeiros, sociais e econômicos;
- IV** – prevenir situações de endividamento futuro e fomentar a cultura de educação financeira e empreendedora desde os primeiros anos escolares.

Art. 3º A Educação Financeira e o incentivo ao Empreendedorismo serão desenvolvidos de forma interdisciplinar, transversal e contextualizada, integrando-se, preferencialmente, às disciplinas de:

- I** – Matemática;
- II** – Língua Portuguesa;
- III** – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- IV** – Ciências da Natureza.

Art. 4º Para a implementação dos conteúdos previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção de capacitação continuada dos professores e demais profissionais da educação, por meio de cursos, palestras, oficinas e parcerias com entidades públicas e privadas;

II – elaboração ou aquisição de materiais didáticos específicos, adequados às diferentes faixas etárias;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, feiras, eventos, semanas temáticas e atividades lúdicas;

IV – avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados obtidos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II** – promover ações para aprimorar continuamente a qualidade do ensino de Educação Financeira e Empreendedorismo nas escolas municipais;
- III** – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados obtidos.

Art. 6º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais (ONGs), universidades e entidades do setor financeiro, visando ao desenvolvimento, qualificação e expansão do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 30 de outubro de 2025.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 712/2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Escuta Especializada e institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São José do Sabugi – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar a implementação da escuta especializada no Município de São José do Sabugi – SC, bem como a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme determinam a Lei Federal nº 13.431 de 2017 e o Decreto nº 9.603 de 2018.

Art. 2º Esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I** – reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, gozando de proteção integral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- II** – garantia de proteção integral quando seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III** – observância dos melhores interesses da criança e do adolescente em toda decisão administrativa ou judicial que lhes diga respeito;
- IV** – prioridade absoluta da criança e do adolescente na formulação e execução das políticas públicas, na destinação de recursos e no atendimento em serviços públicos;
- V** – intervenção precoce e mínima, sempre que identificada situação de risco ou violência;
- VI** – respeito à liberdade de expressão da criança e do adolescente, assegurado o direito ao silêncio;
- VII** – proibição de qualquer forma de discriminação;
- VIII** – respeito à dignidade, privacidade e integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I** - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II** - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III** - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV** - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V** - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI** - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I** – violência física: toda ação que ofenda a integridade corporal ou cause sofrimento físico à criança ou ao adolescente;